



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 154 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO – PGDL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 24, V da Lei Orgânica Municipal e art. 30, XV do Regimento Interno:

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído no âmbito da Câmara Municipal de Bandeira do Sul o Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL.

Art. 2º. As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. Proposição: toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, elencadas no regimento interno da Câmara.

II. Digitalização de documento: conversão de documento físico em documento digital, através do escaneamento de sua imagem, gerando um arquivo no formato “pdf”.

III. Protocolo: Ato de apresentar um documento na Secretaria da Câmara para as devidas providências, tratamento ou encaminhamentos necessários.

IV. Site: página ou portal na internet, também chamado de “website”, ou sítio eletrônico.

V. Site oficial próprio: sítio eletrônico, ou local virtual, acessível pela internet, mantido e alimentado pela Câmara Municipal de Bandeira do Sul, que reúna informações e recursos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal.

VI. Portal da Transparência: sítio eletrônico, ou local virtual, acessível pela internet, mantido e alimentado pela Câmara Municipal de Bandeira do Sul voltado a divulgação ao público em geral sobre informações dos gastos públicos e informações relacionadas à gestão pública.

VII. Acervo de legislação municipal: compilação de todas as leis ordinárias, leis complementares, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos vigentes expedidos no âmbito do Município de Bandeira do Sul, disponibilizados em site oficial próprio da Câmara Municipal de Bandeira do Sul.

VIII. Transmissões web ao vivo: disponibilização ao público em geral pela Câmara Municipal de Bandeira do Sul, por meio digital, acessível pela internet, de sistema de captação de áudio e vídeo, em tempo real, das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes e audiências públicas.

IX. Publicação das atas: a disponibilização em site oficial próprio da Câmara Municipal de Bandeira do Sul das atas das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes já aprovadas em plenário.

X. Registro de Comissões: a disponibilização em site oficial próprio da Câmara Municipal de Bandeira do Sul dos pareceres das Comissões Permanentes e relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza, após a devida aprovação por seus membros.

XI. Registro de Proposituras: disponibilização em site oficial próprio da Câmara Municipal de Bandeira do Sul de todas as propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei complementar, projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos

substitutivos, emendas e subemendas, vetos, indicações, requerimentos e representações após seu protocolo oficial.

XII. E-mail oficial: endereço de correio eletrônico, isto é, método de comunicação que usa dispositivos eletrônicos para entregar mensagens em redes de computadores, gerido pela Câmara Municipal de Bandeira do Sul.

XIII. Mídia social oficial: sítio eletrônico, ou local virtual, vinculado à empresa de mídia social, com informações como dados, contato e ações realizadas, disponibilizados ao público em geral e geridos pela Câmara Municipal de Bandeira do Sul.

XIV. Sistema web de Ouvidoria: disponibilização em site oficial próprio da Câmara Municipal de Bandeira do Sul de canal de comunicação voltado ao recebimento de reivindicações, reclamações, sugestões, elogios, denúncias e manifestações em geral por toda população.

Art. 4º. São diretrizes do Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL:

I. A desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II. A disponibilização de plataformas de acesso às informações e aos serviços públicos;

III. A possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de acompanhar, fiscalizar, demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV. A transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V. O incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI. O dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII. O uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII. O uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública e como meio de inclusão e diminuição das desigualdades;

IX. A manutenção dos serviços digitais já disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

X. A ampliação da oferta de serviços digitais da Câmara Municipal de Bandeira do Sul;

XI. A busca permanente da melhoria dos processos e ferramentas de transparência e atendimento ao cidadão;

XII. A proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou legislação sobre o tema que venha a suceder.

Art. 5º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários do Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL:

I. Gratuidade no acesso às soluções tecnológicas, sempre que possível;

II. Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III. Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 6º. Caberá a Câmara Municipal de Bandeira do Sul através do Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL:

I. Manter em meio digital, disponíveis e atualizadas, as informações institucionais e comunicações de interesse público;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 154 – 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

II. Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados por meio digital, com base na avaliação de satisfação dos usuários dos serviços.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Bandeira do Sul poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I. Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital de seus servidores;
II. Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos na busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Bandeira do Sul deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Parágrafo Único. As Plataformas do Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, os regulamentos internos da Câmara Municipal de Bandeira do Sul.

Art. 9º. Integram o Programa de Governo Digital do Legislativo – PGDL os seguintes serviços digitais públicos:

- I. Site Oficial próprio;
- II. Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bandeira do Sul;
- III. Acervo de legislação municipal;
- IV. Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- V. Publicação antecipada da pauta de cada sessão legislativa;
- VI. Publicação das atas das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes já aprovadas em plenário;
- VII. Registro de Comissões;
- VIII. Registro de Proposituras
- X. E-mail e mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Bandeira do Sul;
- XI. Sistema web de Ouvidoria;

§1º. Os serviços digitais públicos ainda não implementados, ou implementados parcialmente, deverão se adequar aos termos desta resolução no prazo de até 1 (um) ano, contados de sua publicação.

§2º. Os atos normativos vigentes e ainda não constantes do acervo digital de legislação municipal deverão ser digitalizados e disponibilizados no prazo previsto no §1º deste artigo.

§3º. Não se vinculam às hipóteses dos incisos deste artigo as sessões secretas, nos moldes do Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeira do Sul e os demais atos cujo o ordenamento jurídico atribua a necessidade de sigilo.

Art. 10. Quando não recebida em meio digital, toda proposição protocolada na Câmara deverá ser digitalizada.

Art. 11. Toda proposição deverá ser disponibilizada no site da Câmara para consulta pública no prazo de 24 horas úteis de seu protocolo e no mesmo prazo os vereadores serão notificados.

§1º. A notificação aos vereadores poderá ser simples mensagem eletrônica, inclusive via aplicativos de mensagem instantânea.

§2º. Sempre que houver, na página da proposição deverá constar também:

- I. Anexos da proposição;
- II. Ofício de encaminhamento;
- III. Parecer jurídico da Câmara;
- IV. Parecer das comissões pertinentes;
- V. Emendas;
- VI. Subemendas
- VII. Projeto substitutivo
- VIII. Quaisquer outros documentos relacionados com a proposição.

§3º. A proposição deverá ser publicada com breve resumo que faça referência ao tema tratado no documento, de forma que o cidadão possa pesquisar pela proposição através do seu assunto.

§4º. A página de publicação da proposição deverá conter mecanismo para pesquisa avançada, incluindo pelo menos os seguintes filtros: data da publicação, tipo de proposição, frase ou palavra contida em seu conteúdo (assunto), e autor.

§5º. A publicação de que trata o caput deste artigo inclui a situação de tramitação da proposição, e quando já votada, deverá ser informado como votou cada vereador, exceto em se tratando de voto secreto previsto em lei ou no Regimento Interno.

Art. 12. O site da Câmara deverá manter uma página para cada vereador, da legislatura em vigor e das anteriores, onde serão apresentadas as informações básicas do vereador e todas as suas proposições.

§1º. O cumprimento da obrigatoriedade prevista neste artigo será de imediato para a Legislaturas 2021-2024 em diante.

§2º. Incluem-se na obrigatoriedade de cadastramento e publicação das proposições das legislaturas anteriores apenas os:

- I. Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II. Projetos de leis complementares;
- III. Projetos de leis ordinárias;
- IV. Projetos de decreto legislativo.
- V. Projetos de resolução.
- VI. Projetos Substitutivos;
- VII. Emendas;
- VIII. Subemendas;
- IX. Vetos.

§3º. As proposições dos incisos do §2º deste artigo existentes no arquivo físico da Câmara Municipal de Bandeira do Sul e ainda não constantes do acervo digital deverão ser digitalizados e publicados, de forma gradativa, no decorrer dos próximos 12 meses, prorrogáveis por mais seis meses se necessário, desde que devidamente justificada em decisão da Presidência da Câmara.

§4º. A ordem de digitalização e publicação das proposições constantes exclusivamente do arquivo físico será a decrescente, isto é, da mais recente para a mais antiga.

Art. 13. As despesas previstas nesta resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Bandeira do Sul em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 14. Fica autorizada a expedição dos atos necessários à implementação desta Resolução, bem como para dirimir os casos omissos.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou legislação sobre o tema que venha a suceder.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Bandeira do Sul, 17 de dezembro de 2024.

VEREADOR LUIZ CARLOS RAMOS

Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Approva as contas do município de Bandeira do Sul referente ao exercício de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso XV do artigo 30 do Regimento Interno, e nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal; do inciso II do § 1º do artigo 92, e dos artigos 184 a 187 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica acolhido *in totum* o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovando as contas relativas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 154 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

ao exercício de 2022 do município de Bandeira do Sul, de responsabilidade do Prefeito Edervan Leandro de Freitas.

§ 1º. O parecer de que se refere o caput consta do processo nº 1147852 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Deverão ser observadas as recomendações e a determinação constantes daquele parecer.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 17 de dezembro de 2024.

VEREADOR LUIZ CARLOS RAMOS

Presidente da Câmara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1080 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei 1.060, de 11 de dezembro de 2023, que instituiu o Auxílio Estudantil, para suprimir o seu prazo de vigência.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Bandeira do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 12 da Lei nº 1.060, de 11 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 18 de novembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1081 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Bandeira do Sul, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º. São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I. Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

II. Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o Município como contratante;

III. Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações serão veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal deverão contemplar:

I. Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa responsável pela obra;

II. Finalidade da obra;

III. Endereço da obra;

IV. Identificação dos processos licitatórios relativos à obra e seu link de acesso;

V. Data de início e previsão de término da obra;

VI. Fases de execução da obra;

VII. Cronograma físico-financeiro da obra;

VIII. Valor já despendido na obra;

Resumo do impacto ambiental da obra;

IX. Número do contrato da obra;

X. Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

XI. Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XII. Relato sobre o estágio em que a obra se encontra, informando inclusive o percentual de conclusão da obra;

§ 2º. Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e todos os Termos Aditivos celebrados.

§ 3º. Incluem-se nas obras de que trata o caput as reformas e ampliações, inclusive na rede elétrica e hidráulica.

Art. 4º. Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I. O tempo de interrupção da obra;

II. Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III. O percentual executado do cronograma da obra interrompida;

IV. A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo Único. Em caso de cancelamento do contrato ou execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 5º. As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 6º. As obras já contratadas anteriormente à vigência desta lei e ainda não inauguradas, deverão constar na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal em até 120 dias a partir da sua vigência, observado o § 1º do artigo 3º.

Art. 7º. Para fins publicação das obras cujo serviço de execução ainda não tenha processo de compra homologado, deverá ser observada a vigência desta lei, o § 1º do artigo 3º e a periodicidade de atualização de que se refere o artigo 4º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 18 de dezembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 98 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria de Consolidação, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.908, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 154 - 4 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no *Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações.*, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul/MG, 18 de dezembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 60 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo por motivo de aposentadoria.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar por pedido de aposentadoria a Servidora Pública Municipal a Sra. NEUSA MARIA MUCCIARONE, Matrícula: 1002996 do cargo de provimento efetivo AGENTE EDUCADOR IV/Professora, a partir de 18 de dezembro de 2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e arquite-se.

Bandeira do Sul/MG, 18 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 59 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo por motivo de aposentadoria.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar por pedido de aposentadoria a Servidora Pública Municipal a Sra. ELIZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula: 1002341 do cargo de provimento efetivo AGENTE EDUCADOR IV/Professora, a partir de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e arquite-se.

Bandeira do Sul/MG, 18 de dezembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATANTE: Serviços de Água, Esgoto e Limpeza Pública de BANDEIRA DO SUL.

CONTRATADA: Bandeiranet Telecomunicações Ltda - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, em conformidade com a cláusula quinta do Contrato 002/2023, de acordo com o artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

Leandro Pereira Muniz

de Assis
Diretor Geral
Contratação

Maria Aparecida

Agente de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

